



TRIBUNAL DE RECURSO
DIRECÇÃO NACIONAL GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Departamento de Aprovisionamento
Rua, Cai-Coli, Dili Tlf. 3310137

Convite
“Solicitação de Cotação”

Através do Departamento de Aprovisionamento da Direcção Nacional da Gestão Financeira e Patrimonial do Tribunal de Recurso convida as empresas, para participar no âmbito do procedimento de aprovisionamento por Solicitação de Cotação a baixo identificado:

- 1. Identificação do procedimento: N° 18/TR/V/2025- Solicitação de Cotação**
- 2. Objeto do procedimento:** para Prestação Serviços, Aquisição de Outros equipamentos móvel Software Antivirus dos Tribunais
- 3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa:** Tribunal de Recurso.
- 4. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Direcção da Gestão Financeira e Património, Departamento Aprovisionamento quem compete as aquisições nos Tribunais, telefone(+670)78126708/78580418,e-mail:vicenteoqui2@gmail.comCopia silvanina929@gmail.com .
- 5. Tipo de procedimento:** Solicitação de Cotação
- 6. Valor do procedimento de aprovisionamento: \$ 18,750.00** (Deza oito mil setecentos e cinquenta dólares Americano).
 - Não são aceites propostas cujo valor ultrapasse o valor do procedimento.
 - As propostas com valor abaixo de 70% consideram-se como tendo um preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 61.º do Regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações.
- 7. Critério de adjudicação,**
 - O preço mais baixo.
 - A melhor qualidade preço
- 8. Local de execução do contrato:**Tribunal de Recurso
- 9. Prazo de execução do contrato:** 3 meses contada no estabelecimento do Contrato ou Conforme proposta adjudicada, tendo em conta o prazo máximo definido no Caderno de Encargo.
- 10. A proposta é constituída pelos seguintes documentos**

- a) Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de aceitação incondicional do caderno de encargos;
- b) Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de que não se encontra impedido de participar no procedimento de aprovisionamento

11. Documentos de habilitação exigidos:

- Certidão Dividas legalizado e válido;
- Certificado/Licença das Atividades Económicas legalizado e válido na área objeto do procedimento de aprovisionamento;
- Certificado comprovativo do pagamento dos impostos em Timor-Leste legalizado e válido;
- Procuração ao representante da empresa autorizando o mesmo a assinar a proposta apresentada.
- Número do Vendor atualizado no Ministério da Finanças
- Número do Conta Bancaria e Número IBAN atualizado no Sistema FreeBlance
- Certificado de segurança social (INSS) e Valido.
- Perfil da empresa, que inclui informação sobre o estabelecimento Serviços Aquisição Enrole cortinas/ Gorden/Tiray gulung no Novo Edificio TJPID

12. Forma de consulta das peças do procedimento: Publicadas no Portal do Aprovisionamento.

13. Forma de apresentação das propostas: Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante.

14. Prazo de apresentação das propostas: Os interessados devem entregar as propostas até ao **dia 10 de Junho de 2025 09h00 até às 17h00.**

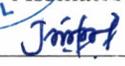
15. Autor do anúncio:

Nome: Vicente Poto Oqui

Cargo: Diretor NGFP

Nome: Joantina S. X. Verdial

Cargo: Chefe Dep Aprovisionamento


Assinatura

Assinatura

16. Levantamento os Documentos:

As empresas que estão interessadas ao referido concurso possam vir levantar os documentos de concurso no Edifício do Tribunal de Recurso, no Departamento de Aprovisionamento, que terá lugar, No dia **27 de Maio ate dia 10 de Junho de 2025, pelas 09h00 até às 17h00**, para o levantamento dos documentos;

17. Data de abertura do procedimento publica no Portal do Aprovisionamento, Ministerio Finansas e WebsiteTribunais, www.tribunais.tl

Dili, 27 de Abril de 2025



Convida a entidades para a Aquisição de outros equipamentos movel informatica/comunicação
Caderno de Encargos

TRIBUNAL DE RECURSO
DIRECÇÃO NACIONAL GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
Departamento de Aprovisionamento
Rua, Cai-Coli, Dili Tlf. 3310137

Solicitação de Cotação

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Outros equipamentos móvel Softwere
Antivirus dos Tribunais

Nº: 18/TR/V/2025- Solicitação de Cotação

DILI, 2025



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE	II
--------------	----

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

Caderno de Encargos e Contrato	1
Objeto Contratual.....	1
Obrigações do contraente privado	1
Obrigações do contraente público	1
Local da execução das prestações contratuais	2
Prazo de execução das prestações contratuais ou de vigência do contrato.....	2
Valor do procedimento.....	2
Pagamento	2
Cauções	3
Seguros	3
Propriedade Intelectual ou Industrial.....	4
Sigilo.....	4
Cessão da posição contratual.....	5
Comunicações e notificações	5
<i>.Penalidades contratuais.....</i>	6
Resolução de litígios.....	6
Foro Competente.....	7
Legislação Aplicavel	7

PARTE II TÉCNICAS

Objectivo	7
Quantificação das Necessidades.....	7



PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

Cláusula 1.^a

Caderno de encargos e contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aprovisionamento para Aquisição de Outros equipamentos móvel Software Antivirus dos Tribunais de acordo com as especificações técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos realizados pela entidade adjudicante, a proposta adjudicada e os esclarecimentos relativos à proposta realizados pelo autor da proposta

Cláusula 2.^a

Objeto contratual

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Outros equipamentos móvel Software Antivirus dos Tribunais, por um período de 3 meses, compreendido de acordo com as especificações técnicas na Parte II do Caderno de Encargos

Cláusula 3.^a

Obrigações do contraente publico

1. No âmbito de execução do contrato, incumbe à Tribunais
 - a) Dirigir o modo de execução das prestações;
 - b) Fiscalizar o modo de execução do contrato;
 - c) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato;
 - d) Resolver unilateralmente o contrato;
2. proceder ao pagamento dos serviços fornecimento pelo contraente privado

Cláusula 4.^o

Obrigações do contraente privado

1. Garantir o fornecimento regular da mão-de-obra contratada nos termos definidos neste caderno de encargos.
2. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Fornecer à Tribunais toda a informação disponível e de interesse para a realização dos trabalhos.
4. Cumprir todas as condições de higiene e segurança no trabalho inerente às tarefas a realizar.



Cláusula 5.^a

Local da execução das prestações contratuais

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos edifícios abaixo indicados, pertencentes à entidade adjudicante:
 - a) Tribunal de Recurso, na Rua: Caicoli, Vera Cruz, Timor Leste
2. No decurso da execução do contrato poderá existir a inclusão e/ou exclusão de instalações, a qual será sempre comunicada ao adjudicatário
3. A execução do contrato por parte da entidade adjudicante é efetuada pelo Gestor do Contrato, melhor identificado na cláusula 13.^a

Cláusula 6.^a

Prazo de Execução das Prestações Contratuais ou de Vigência do Contrato

O contrato terá a duração de 3 meses contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 7.^a

Valor do procedimento

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **\$ 18,750.00 (Deza oito mil setecentos e cinquenta dólares Americano)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios técnicos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação objeto do contrato a celebrar;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.^a

Pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.



2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 170 Dekretu-Lei 22/2022, 11 de Maio.

Cláusula 9.^a

Cauções

Não se exige a prestação prévia de uma caução.

Cláusula 10.^a

Seguros

1. Para além de quaisquer outros seguros relacionados com o normal exercício da sua actividade, de carácter obrigatório ou facultativo, é da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de danos eventualmente causados à Tribunais ou a terceiros no decorrer deste fornecimento de bens/serviços.
2. Todos os encargos decorrentes com seguros existentes são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Propriedade intelectual ou industrial

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo contraente privado para o contraente público ou pelo contraente público ao abrigo do Contrato, incluindo



nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato electrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao contraente público, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual acordado.

2. Com a aceitação dos bens, serviços e ou obras objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o contraente público, bem como de todos os documentos elaborados pelo contraente privado, podendo o contraente público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do contraente privado.
3. O contraente privado é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, -ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens, serviços e ou obras objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados

Cláusula 12.^a

Sigilo

1. O contraente privado obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o contraente privado tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do contraente público.
3. O contraente privado obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público, ou que o contraente privado seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

Sem prejuízo das restantes situações previstas no Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo contraente privado, o contraente público pode notificar o



contraente privado para este ceder a sua posição contratual a concorrente ordenado em posição subsequente, a ser indicado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos do artigo 18.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações.
2. Os contactos das partes são os seguintes:

Contraente público : Departamento Aprovisionamento, Direcção Nacional Gestão
Finanças e Patrimonial Tribunal de Recurso

Nome : Vicenti Poto Oqui

Cargo : DGFP

Nome : Joaquina S.X Verdial

Cargo : Chefe Departamento de Aprovisionamento

Morada :

Correio electrónico : vicenteoqui2@gmail.com Copia silvanina929@gmail.com

a) Contraente privado:

[Nome e cargo]

[Morada]

[Correio electrónico]

3. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações feitas por correio electrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida peloreceptor para o emissor.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Penalidades Contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor até 0,05% do valor contratual.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da



- responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
 4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 25% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 25%.
 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 173.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações.

Cláusula 16.º

Resolução de litígios

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante no caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor até 0,05% do valor contratual
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 15 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar

Cláusula 17.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal de Recurso.



Cláusula 18.^a Legislação aplicavel

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico do Aproveitamento, Dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações e demais legislação aplicável.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJECTIVO

Constitui objetivo desta a Prestação Serviços para Aquisição de Outros equipamentos móvel Softwere Antivirus dos Tribunais

Qualificação quantidade de fornecimento

Estimado da despesa Aquisição de Outros equipamentos móvel Softwere Antivirus dos Tribunais foi calculado com base na seguinte fundamentação pesquisa de mercado atual

No	Discrição	Dezenho	Quant	Lisensa ho Duração	Unidade/Caixa	Valor Unidade	Total Valor
1	Lisensa Softwere		250	Tinan 3	Caixa	\$	\$